



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Sexta-feira • 14 de Janeiro de 2022 • Ano IX • Nº 1457

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- Decreto Nº 10, de 13 de janeiro de 2022.
- Decreto Nº 11, de 13 de janeiro de 2022.
- Decreto Nº 12, de 13 de janeiro de 2022.
- Decreto Nº 13, de 13 de janeiro de 2022.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FKMPVKEREQYTDJTEY3MFQG

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui o Calendário Fiscal para Tributos e Rendas no Município de Heliópolis, para o exercício de 2022”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 457, de 16 de dezembro de 2019, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 216 a 218 da Lei complementar 457 de 2019, onde cita o Calendário Fiscal, os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o estabelecido nos artigos 244 inc. I e 255 da Lei Complementar 457 de 2019, onde os contribuintes sujeitos aos tributos de lançamento de ofício serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município;

CONSIDERANDO também o que consta no artigo 256, Inc. III, alínea “a”, da Lei Complementar 457 de 2019, sobre informar o(os) sujeito(os) passivo(os) através de publicações oficiais no município, tornando público sobre a notificação de lançamento na modalidade de ofício de tributos municipais;

CONSIDERANDO que a legislação tributária visa, sobretudo a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica, que assola o país, por conseguinte os municípios;

CONSIDERANDO, ainda o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo com base, além de suas receitas ordinárias, - também as suas receitas próprias;

CONSIDERANDO, também as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem em um dos princípios do direito financeiro, - qual seja – o equilíbrio fiscal - entre receita e despesa;

CONSIDERANDO, por derradeiro a necessidade de regulamentar os prazos de vencimento dos tributos municipal, assim;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O Calendário Fiscal para os Tributos e as Rendas do Município de Heliópolis para o exercício de 2022, é o constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. A arrecadação dos tributos municipais deve ser efetuada através da rede bancária conveniada mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 3º. Consideram-se Notificados sobre o Lançamento dos Tributos Municipais, cuja modalidade seja via Ofício ou direta, os sujeitos passivos, a efetuarem os pagamentos na forma e nos prazos regulamentados no Calendário Tributário do Município, que consta no anexo I deste Decreto, conforme artigos 244 inc. I, 255 e 256 inc. III, alí. “a” da lei complementar 457 de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 13 de janeiro de 2022.

José Mendonça Dantas
PREFEITO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 10, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

TRIBUTOS	VENCIMENTOS
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (Quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “De Ofício”	
COTA ÚNICA com 10% Cota de 01 (Janeiro)..... Cota de 02 (Fevereiro)..... Cota de 03 (Março)..... Cota de 04 (Abril)..... Cota de 05 (Maio)..... Cota de 06 (Junho)..... Cota de 07 (Julho)..... Cota de 08 (Agosto)..... Cota de 09 (Setembro)..... Cota de 10 (Outubro)..... Cota de 11 (Novembro)..... Cota de 12 (Dezembro).....	31/01/2022 31/01/2022 28/02/2022 31/03/2022 29/04/2022 31/05/2022 30/06/2022 29/07/2022 31/08/2022 30/09/2022 31/10/2022 30/11/2022 30/12/2022
ISS.QN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – “Retido na Fonte”.	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (Quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Declarado”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “De Ofício Ou Direto”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS – “Homologado”.	Último dia útil no mês do Lançamento.
IRRF - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE.	Último dia útil no mês do Lançamento.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. COTA ÚNICA COM 10% DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ATÉ 31/08/2022	



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

TFF - Fiscalização, instalação e Funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços.	COTA ÚNICA 31/03/2022
TLL - Licença, Instalação e Localização de estabelecimentos comerciais, industriais, produtores ou de prestação de serviços.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXPUBL - Fiscalização de Anúncio, promoção ou publicidade.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TXOBRA - Fiscalização de execução de obras e urbanização de áreas particulares.	Último dia útil no mês do Lançamento.
AMB – LICENÇA AMBIENTAL.	Último dia útil no mês do Lançamento.
FEIRA - Fiscalização de exercício de atividade ambulante, eventual ou feirante.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TX AREA - Fiscalização de ocupação de ocupação e de permanência em áreas, em vias e logradouros públicos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
TFS - Fiscalização de utilização e de passagem no subsolo e no subsolo, em áreas e em logradouros públicos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVURB - Serviços Urbanos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
VIGSAN - Fiscalização Sanitária.	Último dia útil no mês do Lançamento.
SERVDI - Serviços Diversos.	Último dia útil no mês do Lançamento.
CONTRIBUIÇÃO – Contribuição de melhoria	Último dia de cada cota/parte proporcional lançada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 13 de janeiro de 2022.

José Mendonça Dantas
PREFEITO



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Regulamenta o art. 262, da Lei Complementar 457/2019 - Código Tributário e de Rendas do Município de Heliópolis”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Contribuinte ou responsável pelo pagamento do **IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**, terá direito a **10% de Desconto** se pagar de forma antecipada até o vencimento 31/08/2022, em cota única o referido tributo, conforme consta no Decreto do Calendário Fiscal para vencimentos dos tributos municipais no exercício de 2022.

Art. 2º. O Contribuinte ou responsável pelo pagamento do **ISSQN - Imposto Serviços de Qualquer Natureza**, constituído de ofício ou direto, terá direito a **10% de Desconto** se pagar de forma antecipada até o vencimento 31/01/2022 em cota única o referido tributo, conforme consta no Decreto do Calendário Fiscal para vencimentos dos tributos municipais no exercício de 2022.

Art. 3º. O Contribuinte ou responsável pelo pagamento da **TFF - Taxa de Fiscalização do Funcionamento**, constituída de ofício ou direto, terá direito a **10% de Desconto** se pagar de forma antecipada até o vencimento 31/03/2022 em cota única o referido tributo, conforme consta no Decreto do Calendário Fiscal para vencimentos dos tributos municipais no exercício de 2022.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Jose Mendonça Dantas
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 12, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui o índice para reajuste e atualiza o Valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, do Município de Heliópolis, do exercício de 2022”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 457, de 16/12/2019, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes,

DECRETA:

Art. 1º. O Índice para reajuste da **U.F.M – Unidade Fiscal Municipal**, do Município de Heliópolis/Ba, para o exercício de 2022, será estabelecido com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E**, conforme artigo 376 da L.C. 457/2019 (Código Tributário Municipal de Heliópolis), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – **IBGE**.

Art. 2º. O Reajuste dos tributos municipais e atualização/correção monetária, será utilizado conforme indicativo no **IPCA-E**, no cumulativo dos últimos doze meses, com base dezembro 2020 a novembro 2021, desse modo ficando estabelecido o percentual de 10,74%, conforme artigos 375 e 376 da L.C. Nº 457/2019 da legislação Municipal.

Art. 3º. A **U.F.M – Unidade Fiscal do Município**, de que trata o artigo 375 da L.C. 457 de 2019, terá para o exercício de 2022 o valor de **R\$ 1,1542**.

Parágrafo único. O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal do exercício financeiro de 2021, pelo percentual informado no artigo 2º deste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Jose Mendonça Dantas
Prefeito



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“Versa sobre normas de parcelamento de crédito Tributário e Fiscal do Município de Heliópolis, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 457, de 16 de dezembro de 2019, onde estabelece as normas que versam sobre tributos e relações jurídicas entre o fisco municipal e os contribuintes;

CONSIDERANDO que a legislação tributária visa, sobretudo a busca constante da justiça fiscal, ratificando a ideia sólida de uma relação sadia entre contribuintes e o fisco municipal, inclusive considerando o momento de dificuldade econômica, que assola o país, por conseguinte os municípios;

CONSIDERANDO ainda o compromisso desta administração de implementar e organizar uma política séria e contumaz de arrecadação, cuja intenção é planejar os gastos tendo como base, além de suas receitas ordinárias, também as suas receitas próprias;

CONSIDERANDO também as recomendações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos entabulados convergem em um dos princípios do direito financeiro, - qual seja – o equilíbrio fiscal - entre receita e despesa;

CONSIDERANDO por derradeiro a necessidade de corroborar com os artigos 290 a 294 da lei complementar 457/2019 (Código Tributário e de Rendas), que estabelecem a possibilidade de parcelamento de créditos tributários, assim,

DECRETA:

Art. 1º. Quando deferido o parcelamento de crédito Tributário e Fiscal, ou créditos devidos à Fazenda Pública, decorrentes de indenizações ou restituições de qualquer origem ou modalidade. Fica estabelecido que o atraso de 03(três) parcelas consecutivas, ou 05(cinco) alternadas, importa no cancelamento do Contrato, e imediata inscrição em dívida ativa e execução fiscal do saldo remanescente, independente de aviso ou notificação prévia.

Art. 2º. O parcelamento poderá ser concedido, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Conforme disposto no artigo em epígrafe, o parcelamento em se tratando de pessoa física, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 20,00** (vinte reais) e em se tratando de pessoa jurídica, não poderá ter parcela inferior a **R\$ 30,00** (trinta reais).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heliópolis – Bahia, 13 de janeiro de 2022.

Jose Mendonça Dantas
Prefeito